



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem a Emenda nº 01 – Modificativa ao Projeto de Lei nº 053/2017 do Executivo Municipal

Senhores Vereadores:

Encontra-se em apenso, para a apreciação e aprovação a Emenda nº 01 – Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei nº 053/2017 – Executivo, que altera o artigo 5º, *caput*, do Projeto de Lei nº 053/2017-Executivo, que dispõe sobre o limite de créditos adicionais suplementares mediante ato próprio do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Esclarece-se que nos dois últimos exercícios financeiros (2017 e 2016), o limite previsto em Lei era de 3%, conforme disposto no art. 5º da Lei 221/2016 (vigente neste ano) e no art. 5º da Lei 163/2015 (vigente no ano de 2016).

Com efeito, o aumento do referido limite ao percentual de 15% parece desmedido e injustificável, pelo o que se propõe a sua redução, nos termos apresentados na proposição anexa.

Certo da compreensão e apoio dos Nobres Edis, na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Ibema, 19 de junho de 2017.

Atenciosamente,

Paulo Passos
Vereador/Autor

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Emenda nº 01 – Modificativa ao Projeto de Lei nº 053/2017 do Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 5º, *caput*, do Projeto de Lei nº 053/2017-Executivo, que dispõe sobre o limite de créditos adicionais suplementares mediante ato próprio do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Texto original do Projeto objeto da presente Emenda tem a seguinte redação:

Art. 5º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, ficam os Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a alterarem a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2018, através de abertura, mediante ato próprio, de créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, utilizando-se para tanto, os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

O texto modificado passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, ficam os Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a alterarem a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2018, através de abertura, mediante ato próprio, de créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, utilizando-se para tanto, os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Ibema, 19 de junho de 2017.

Paulo Passos
Vereador/Autor